LEI Nº 1403, DE 31 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários adequados para uso de portadores de deficiências física, nos estabelecimentos de ensino a se instalarem no Município de São João de Meriti e dá outras providências."

AUTOR: ADRIANO DE ANDRADE FIGUEIRA

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os estabelecimentos de ensino a se instalarem no Município de São João de Meriti deverão ter, também, sanitários adequados para uso dos portadores de deficiências física.

Art. 2.º - Os estabelecimentos de ensino referidos na presente lei compreendem tanto os Particulares como os oficiais, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31 de maio de 2006.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito